

# Estatuto do GRÊMIO ESTUDANTIL ANÍSIO TEIXEIRA (GAT)

## Capítulo I

*Da denominação, Sede, fins e duração*

**Art.1º** - O Grêmio estudantil Anísio Teixeira do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Aracruz funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

**Parágrafo único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado na Assembléia Geral convocada para esse devido fim.

**#1º** - Poderá ser convocada mais de uma assembléia em diferentes turnos a fim de atender maior parte dos discentes. (As assembléias poderão ser separadas no máximo por 48 horas)

**Art.2º** - O Grêmio tem por objetivos:

- 1º - Congregar o corpo discente da referida escola;
- 2º - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- 3º - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de lazer, bem como bailes, e excursões de seus membros;
- 4º - Promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, buscando o seu aprimoramento;
- 5º - Realizar intercâmbio, parceria e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres;
- 6º - Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público e gratuito;
- 7º - Pugnar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

## Capítulo II *Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização*

**Art.3º** - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- 1º - Contribuição de seus membros;
- 2º - Contribuição de terceiros;
- 3º - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- 4º - Rendimentos de seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- 5º - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas;

**#1º** - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

## Capítulo III

*Da Organização do Grêmio Estudantil*

**Art. 5º** - São instâncias deliberativas do Grêmio;

- a) A Assembléia dos estudantes;
- b) O Conselho de Representantes de Classe;
- c) Reunião Geral do GAT;

### Seção 1 - Das Assembléias Estudantis

**Art. 6º** - A Assembléia Estudantil é o órgão máximo de deliberação da Entidade, nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que abster-se-ão do direito ao voto.

**#1º** - Poderão ser deliberadas mais de uma assembléia em diferentes turnos para resolução de uma mesma questão-problema. (As assembléias poderão ser separadas no máximo por 48 horas)

**Art. 7º** - A Assembléia Estudantil reunir-se-á ordinariamente:

I - Para a posse da nova Diretoria eleita;

II – Em um dia pré-definido na posse desta nova diretoria

**Art. 8º** - A Assembléia estudantil reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do Conselho de representantes ou da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste Estatuto.

**Art. 9º** - A Assembléia Estudantil deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 10% dos alunos da escola para sua instalação, ou em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**#1º** - A realização das Assembléias Estudantis Ordinárias e extraordinárias deverá ser comunicada ao Conselho de Escola, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados.

**#2º** - Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a Diretoria do Grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no prédio da escola.

**#3º** - Em caso de reuniões em diferentes turnos o quorum será de 10% dos alunos do turno a ser representados.

**Art. 10º** - Compete à Assembléia Estudantil:

a) Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

b) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

c) Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio, de acordo com os resultados de inquéritos, desde que comunicados e garantindo o direito de ampla defesa do acusado, sendo que qualquer decisão deve ser tomada por uma maioria qualificada dos votos da plenária.

## **Seção 2** - Do Conselho de Representantes de Classe

**Art. 11º** - O Conselho de Representantes de Classe, uma instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação dos estudantes e serão constituídos pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma com o Diretor de Comunicação e Estudos Acadêmicos dos determinados cursos.

**#1** – Os Representantes de Classe podem solicitar a presença de outros Diretores no conselho.

**#2** – Os Conselhos de diferentes cursos podem acontecer tanto simultaneamente quanto em momentos distintos, sendo esta, decisão dos Diretores do Grêmio.

**Art. 12º** - O Conselho de representantes de Classe reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Grêmio.

**Parágrafo único** - O Conselho de Representantes de Classe funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

**Art. 13º** - O Conselho de Representantes será eleito anualmente, no início do período letivo, em data fixada pela instituição.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

a) Discutir e votar as propostas da Assembléia Estudantil e da Diretoria do Grêmio;

b) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

c) Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

- d) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- e) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada;
- f) Nomear um membro não filiado à entidade para participação do conselho fiscal.
- g) Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse homogêneo do corpo discente e de cada turma representada.

### **Seção 3 – Da Reunião Geral do GAT**

**Art. 15º** - A Diretoria do GAT é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente por associados do Grêmio Estudantil, sendo responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução das atividades da mesma, bem como a coordenação e planejamento das mesmas. Participarão da Reunião Geral do Grêmio todos os constituintes deste, sendo:

- a) Diretores Gerais;
- b) Diretor de Infra-Estrutura;
- c) Diretor de Comunicação;
- d) Diretor de Estudos Acadêmicos;
- e) Diretor Sociocultural;
- f) Diretor de Finanças;
- g) Secretário Geral.

**#1** – É nomeado 1 (um) diretor para cada diretoria, com exceção da diretoria geral, que possui 2 (dois) membros.

**#2** – É proibido o acúmulo de cargos no Grêmio.

**Art. 16º** - Cabe a Reunião do GAT:

- 1º - Colocar em execução os planos aprovados pelo Conselho de Diretores;
- 2º - Dar a Assembléia Estudantil conhecimento sobre:

- a) Normas estatutárias que regem o Grêmio;
- b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- c) A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

3º - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente a critério do Conselho de Diretores ou por solicitação de dois terços de seus membros;

### **Seção 4 – Do Conselho de Diretores**

**Art. 17º** - A Diretoria do Grêmio Estudantil é a primeira instância deliberativa sendo composta exclusivamente por associados do Grêmio Estudantil, sendo responsável por representar oficialmente a Entidade e pelo encaminhamento e execução das atividades da mesma, bem como a coordenação e planejamento das mesmas.

**Art. 18º** - Compete aos Diretores Gerais

- a) Ser a voz ativa do Grêmio junto à instituição, membros discentes e servidores;
- b) Representar e responder pela diretoria e os demais associados em quaisquer eventualidades.
- c) Assinar junto ao Diretor de Finanças e ao Secretário Geral os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.
- d) Manter o controle da organização da entidade e de seus respectivos bens.

**Art. 19º** - Compete ao Diretor de Finanças

- a) Ter sob controle direto todos os bens do Grêmio;
- b) Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;

- c) Assinar junto aos Diretores Gerais, ao Secretário Geral, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.
- d) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Art. 20º** - Compete ao Diretor de Infra-Estrutura

- a) Ter consciência do estado físico da instituição, como as salas de aula, laboratórios, galpões de aulas práticas, pátios, banheiros, etc.;
- b) Conhecer os estados de possíveis obras presentes na instituição;
- c) Representar os membros junto à direção quanto a este assunto;
- d) Apresentar dados em mãos nas instâncias deliberativas do Grêmio;
- e) Comunicar e receber comunicações sobre o estado físico presente da instituição.
- f) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Art. 21º** - Compete ao Diretor de Comunicação

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar os editais e expedir convites;
- b) Responder pela comunicação da diretoria com os sócios e do Grêmio com comunidade;
- c) Manter os membros do Grêmio informados acerca dos fatos de interesse da classe;
- d) Editar o boletim informativo oficial do Grêmio.
- e) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Art. 22º** - Compete ao Diretor de Estudos Acadêmicos

- a) Intermediar a relação entre professores e alunos na instituição;
- b) Ter consciência dos dados de desempenho acadêmico das classes;
- c) Proporcionar dentro de suas possibilidades a melhor condição para os membros desempenharem as funções acadêmicas;
- d) Apresentar dados em mãos nas instâncias deliberativas do Grêmio
- e) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor Sociocultural.

- a) Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- b) Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com a escola e a comunidade;
- c) Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- d) Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;
- e) Promover a realização de conferências; exposições, concursos, recitais, shows e outras atividades de natureza cultural;
- f) Procurar manter relações com entidades culturais.
- g) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Art. 24º** - Compete ao Secretário Geral

- a) Preencher as atas das Reuniões relativas ao Grêmio;
- b) Manter organizado e atualizado o material relativo às reuniões do Grêmio;
- c) Assinar quaisquer documentos redigidos pelo mesmo.
- d) Manter em dia os arquivos da entidade.
- e) Realizar demais funções relativas ao cargo.

**Capítulo IV** - Dos Associados

**Art. 26º** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes na unidade escolar bem como ex-alunos que queiram atuar no Grêmio.

**# 1** - Em caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremista;

**Art. 27º** - São direitos do Associado:

- a) participar de todas as atividades do Grêmio;
- b) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- c) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria do Grêmio;
- d) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto em Assembléia Geral.
- e) Ter acesso aos livros e documentos do Grêmio Estudantil

**Art. 28º** - São deveres do Associado:

- a) Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- b) Informar à Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil, cometida na área da escola ou fora dela;
- c) Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.
- d) Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos previstos no presente Estatuto, visando o privilégio pessoal.

#### **Capítulo V** - Do Regime Disciplinar

**Art. 29º** - Constituem infrações disciplinares:

- a) Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou do grupo;
- c) Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- d) Prestar informações referentes ao Grêmio, que coloquem em risco a integridade dos seus membros;
- e) Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- f) Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

**Art. 30º** - A Diretoria é competente para apurar às presentes infrações.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a Diretoria ou a Assembléia Estudantil.

**Art. 31º** - Apuradas, as infrações serão discutidas na Assembléia Estudantil ou Reunião Geral do Grêmio e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único** - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos, perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

#### **Capítulo VI** - Das Eleições

**Art. 32º** - São condições para ocupar cargos eletivos:

- a) Estar regularmente matriculado na unidade escolar e freqüentando as aulas.
- b) Fazer parte de uma chapa eleita
- c) cada chapa poderá conter 4 (quatro) suplentes para diretorias comuns e 1 (um) suplente para diretoria geral.

**Art. 33º** - A apuração dos votos ocorrerá no máximo em 24 horas à realização das eleições.

**Parágrafo único** - A mesa apuradora será presidida por um representante de cada chapa concorrente e três estudantes não filiados a nenhuma chapa.

**Art. 34º** - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

**# 1** - Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

**# 2** - Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando-se novas eleições no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

**Art. 35º** - A posse da Diretoria eleita será determinada pela mesma.

**Art. 36º** - A duração do mandato da Diretoria eleita será de um ano, a partir do dia da posse da mesma.

**# 1** – A chapa poderá ser inscrita somente com um mínimo de 8 (oito) filiados.

Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 37º** - O presente estatuto só poderá ser modificado durante assembleia geral convocada especificamente para este fim.

**§ Único** – A convocação desta assembleia somente poderá ser feita por convocação de dois terços dos alunos da escola, ou por dois terços da diretoria do grêmio.

**Art. 38º** - A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola, revertendo-se seus bens às entidades congêneres.

**Art. 39º** - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da Diretoria.

**Art. 40º** - Excepcionalmente, em caso os membros da Diretoria ter menos de 18 anos de idade, a abertura e a movimentação da conta bancária do Grêmio ficarão sob a responsabilidade de um associado maior de 18 anos.

**Art. 41º** - Para que se cumpram as disposições contidas neste Estatuto, após a eleição da primeira Diretoria do Grêmio Estudantil, esta deverá encaminhar ao conselho de Escola a ata das eleições e a cópia do Estatuto, aprovado pela Assembleia Estudantil.

**Art.42º** - Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Estudantil do corpo discente da unidade escolar.

Aracruz, 19 de Dezembro de 2011.